



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO – PE 19518/2023

Sétimo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na rua Antônio Mariano de Souza, nº 756, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3100, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 1º-04-2024, a fim de 1. alterar as cláusulas da execução contratual, da repactuação e das sanções administrativas, 2. bem como prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira, quinta, catorze e dezessete a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

[...]

V - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

[...]

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

INDICADOR PRÉDIO SEDE E ANEXOS	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	3	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INDICADOR FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	4	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR COORDENADORIA DE SAÚDE	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	7	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	5	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	7	15	15	15	20	15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Número Corrigido (=)								
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	10	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	8	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____

INDICADOR SETOR DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL, COGEDOM, FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO, VARAS DO TRABALHO DE PALHOÇA, IMBITUBA, ARARANGUÁ, CONCÓRDIA, JOAÇABA, SÃO MIGUEL DO OESTE E XANXERÊ	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	20	15	15	15	20	15
Número Corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO) : _____**EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 40: 99% do preço da unidade*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 41 a 80: 98% do preço da unidade*

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 81 a 120: 97% do preço unidade*

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 121 a 150: 96% do preço da unidade*

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 151 a 200: 95% do preço da unidade*

Faixa 06 – MAIS DE 200: 94% do preço* e penalização conforme contrato

* O preço refere-se ao valor mensal total cobrado na unidade (Administrativa ou Judiciária) onde ocorrer a falha relatada.

*** Instruções para aplicação desta tabela (a apuração das ocorrências e o desconto na fatura, se houver, serão feitos por unidade):**

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que a unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços.

2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 8 (oito) colunas.

3. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição.

4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 8).

5. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

*** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).**

O Fiscal Setorial deverá notificar a Contratada, por e-mail, sempre que perceber uma falha na execução do contrato. Essas notificações darão segurança e transparência aos envolvidos. No momento em que o(a) gestor(a) do contrato encaminhar o formulário mensal do NMS para os fiscais setoriais, o histórico destas notificações servirá de base para o respectivo preenchimento do formulário. Depois, caso haja algum desconto a ser aplicado na fatura mensal da Contratada, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificá-la do valor exato, para que o documento de cobrança seja apresentado ao NULAD, já devidamente atualizado.

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 24-4-2025 a 23-4-2026, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

I – advertência:

a) toda vez que o somatório mensal das Unidades ultrapassar 100 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a Contratada incorrer na Faixa 02 (Fator de Aceitação de 41 a 80) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios, jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada.

II – multa:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 140 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 03 (Fator de Aceitação de 81 a 120) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por dois meses seguidos ou três alternados;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 180 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 04 (Fator de Aceitação de 121 a 150) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por três meses seguidos ou cinco alternados;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal total da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 240 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 05 (Fator de Aceitação de 151 a 200) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por quatro meses seguidos, cabendo, nesta hipótese, à gestão do contrato avaliar a conveniência da rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 280 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 06 (Fator de Aceitação: mais de 200 pontos) em três meses seguidos ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cinco alternados durante a vigência do contrato, cabendo, nesta hipótese, à gestão do contrato avaliar a conveniência da rescisão contratual com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Willian Lopes de Aguiar
Diretor
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

